



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano VII - Edição nº 01373 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2D5DCFCED95ED1106CDB24AD0FB4686E

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- LEI Nº 2181 INCLUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
LEI Nº 2182 CRIA O PROGRAMA JEQUIÉ DO FUTURO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- RELATORIO DE NOTIFICAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA - TORNA PÚBLICO A SEGUINTE DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO REGISTRADO NA DATA 22/10/2021.
- RETIFICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 231 PE 117/2021
- DECRETO Nº 22.904 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.877 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 - QUE INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA PRÁTICA - REDA 04/2021.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 147 - EXTRAORDINÁRIO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 145 - SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO.
- PORTARIA Nº 84 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
- EXTRATO DE DISPENSA N. 163/2021, EXTRATO DE CONTRATO N. 488/2021 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EM NOME DE GOLD MED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.
- CR ESTACIONAMENTO ROTATIVO - SUSPENSÃO SESSÃO PÚBLICA - PRAZO PARA CONTRARRAZÕES
- RECURSO PROVA DE TÍTULOS.
- PRORROGAÇÃO - PORTARIA Nº 02.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.181 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

***“INCLUI O DIA MUNICIPAL DO CICLISTA
NO CALENDÁRIO CULTURAL E ESPORTIVO DO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Cultural e Esportivo do Município de Jequié, o Dia Municipal do Ciclista, que será celebrado no dia 12 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.181 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.182 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

**“CRIA O PROGRAMA JEQUIÉ DO FUTURO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Jequié do Futuro, a ser implementado no âmbito do Poder Executivo Municipal, observado o disposto na SEÇÃO IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber.

§ 1º - O Programa criado no caput deste artigo tem por objetivo propiciar aos adolescentes e jovens, formação técnico-profissional metódica e oportunidade de ingresso no mercado de trabalho.

§ 2º - A contratação dos jovens será realizada de modo direto, a partir da avaliação dos critérios objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º- O Programa Jequié do Futuro do Município de Jequié tem por objetivos:

- I – Proporcionar aos jovens inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II – Ofertar aos jovens condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV – Garantir meios que possibilitem aos jovens a efetivação do exercício da cidadania.

CAPÍTULO I DA JEQUIÉ DO FUTURO

Art. 3º- Poderão se inscrever no programa jovens a partir dos 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até 02 (dois) salários-mínimos, que estejam cursando a educação básica municipal ou estadual, ou sejam bolsistas na rede privada, e atendam as seguintes condições:

- I - Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II - Estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou sejam bolsistas na rede privada;

III - Não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal.

Art. 4º- A seleção dos jovens inscritos no programa Jequié do Futuro, desde que atendidos os critérios descritos no artigo anterior, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Jovens com melhor desempenho escolar, comprovado através da média final do ano letivo imediatamente anterior;

II - Jovens provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

III - estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

IV - Tenha(m) filho(s);

V - Pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem;

VII - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 5º- Para efeitos desta Lei, o contrato terá natureza de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, com compromisso de assegurar ao jovem selecionado a formação técnico- profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o jovem estará comprometido a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Art. 6º- A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho, matrícula e frequência do jovem na escola, caso não haja concluído o ensino médio.

Art. 7º- A contratação de novo jovem em substituição àquele cujo contrato for extinto só se realizará após aprovação da Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 8º- Ao jovem será concedido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de bolsa-auxílio.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL METÓDICA

Art. 9º- Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§1º- A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem, organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade do órgão, atendendo aos requisitos dispostos no art. 1º desta Lei.

§2º- As entidades mencionadas no caput deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 10 - A formação técnico-profissional do jovem obedecerá aos seguintes princípios:

- I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental e médio;
- II - Cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação socioambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida.
- III - Horário especial para o exercício das atividades;
- IV - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.
- V - Noções gerais de rotina de trabalho;

Parágrafo único. Aos jovens participantes do Programa Municipal Jequié do Futuro será assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 11- Fica sob responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a execução do Programa Municipal Jequié do Futuro, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único. Será criada uma Comissão Permanente de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, composta por no mínimo 3 membros, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 12 - São atribuições gerais do Município:

- I - Disponibilizar a infraestrutura física e material necessários ao desenvolvimento das atividades;
- II - Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações designadas aos jovens.
- III - Disponibilizar fardamento adequado;
- IV - Promover o desenvolvimento dos jovens respeitando os bons costumes, a decência pública, bem como as regras da segurança e da medicina do trabalho.

CAPÍTULO V **DOS DIREITOS TRABALHISTAS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 13 - A duração do trabalho do jovem participante do programa Jequié do Futuro não excederá 04 (quatro) horas diárias.

§1º- A jornada compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas.

§2º- A jornada semanal estipulada não caracteriza contrato trabalho em tempo parcial de que trata o art. 58-A da CLT.

§3º- A duração do contrato de trabalho deve obedecer à carga horária total definida no Programa Jequié do Futuro, de acordo com a jornada diária do aprendiz.

Art. 14 - São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 15 - A experiência prática ocorrerá nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 16 - Aos jovens que concluírem o programa com aproveitamento suficiente, serão concedidos, pela Secretaria Municipal de Educação, o certificado de qualificação profissional.

Art. 17- As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Permanente de

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Seleção, Acompanhamento e Avaliação, é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Municipal Jequié do Futuro no que se refere ao trabalho dos jovens.

Art. 19 - Para cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir à implementação do Programa Municipal Jequié do Futuro, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face as despesas decorrentes da sua execução.

Art. 20 - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.182 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



MUNICIPAL DE JEQUIÉ
MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL.

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM:
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DE JEQUIÉ.
 SETOR: DEVISAM
 NOME DO RESPONSÁVEL: Aneilda Gomes Silva
 DATA: 22/10/2021

RELAÇÃO DE MATÉRIAS:

Assunto:	Tipo:
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Terraço Central DATA DE AUTUAÇÃO: 30/01/2021 LOCALIDADE: Avenida Franz Gedeon, 326, Centro PROCESSO Nº: 27 / 2021 DATA DA DECISÃO: 24/03/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:Art. 1º, Inciso XL e Anexo do Decreto Municipal nº 22310/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal; Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas a proteção à saúde. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Casa Cerveja DATA DE AUTUAÇÃO: 05/02/2021 LOCALIDADE: Avenida Rio Branco, s/nº, Centro PROCESSO Nº: 032 / 2021 DATA DA DECISÃO: 21/09/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO:Art. 10º Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77; Decreto Municipal nº 22338/21. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Pelo presente, fica notificado o Sr. Raul Batista Neto, responsável pelo estabelecimento <u>Bocão Lanches</u>, autuado por <u>Descumprir determinação do Poder Público quanto ao horário de funcionamento, conforme Decreto nº 22338/21</u>, que	

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
 devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

na data de 21/09/2021 foi interposto da decisão relativa ao Auto de Infração Sanitária nº 1892, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 035/2021 e aplicada a penalidade de Advertência , ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias , a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o 1º recurso previsto no Artigo 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié/BA.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Distribuidora de Bebidas A Era do Gelo DATA DE AUTUAÇÃO: 06/02/2021 LOCALIDADE: Avenida Lomanto Júnior, 632, Joaquim Romão PROCESSO N°: 036/2021 DATA DA DECISÃO: 21/09/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Decreto Municipal nº 22338/21; Art. 10º, Inciso XXIX da Lei Federal nº 6437/77. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido, contrariando o Decreto Municipal. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Farmácia Melhor Preço DATA DE AUTUAÇÃO: 10/02/2021 LOCALIDADE: Praça Artur Alves Pereira, 43, Centro PROCESSO N°: 038/2021 DATA DA DECISÃO: 28/09/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigos 15 e 16da RDC nº 22 Anvisa de 29/04/2014; Artigo 67 da Portaria nº 344 de 12/05/1998. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Divergência entre o estoque físico e o escriturado de vários medicamentos sujeitos a controle especial; vários medicamentos controlados armazenados de forma irregular, contrariando a norma sanitária. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	E
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Frijel DATA DE AUTUAÇÃO: 14/02/2021 LOCALIDADE: Avenida Castelo Branco, 254, Jequiezinho PROCESSO N°: 041/2021 DATA DA DECISÃO: 21/09/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 1º, Inciso IV, § 3º “i” do Decreto Municipal 22338/2021; Artigo 10º, inciso XXIX da Lei Federal 6434/77.	E

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
 devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

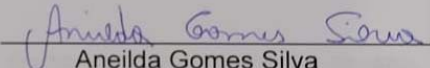
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Estabelecimento em funcionamento após o horário permitido e promovendo aglomeração, ausência de sinalização de piso identificando o distanciamento entre clientes, ausência de placas com orientação quanto ao uso de máscara, distanciamento e higienização das mãos.	
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Pelo presente, fica notificado o Sr. Ivo de Jesus Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº <u>002.578.595-86</u>, responsável pelo <u>Petisco Delicioso</u>, autuado por <u>Descumprir determinação do Poder Público quanto ao horário de funcionamento, conforme Decreto nº 22338/21</u>, que na data de 21/09/2021 foi interposto da decisão relativa ao Auto de Infração Sanitária nº 1487, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 043/2021 e aplicada a penalidade de <u>Advertência</u>, ficando ciente de que terá <u>15 (quinze) dias</u>, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o 1º recurso previsto no Artigo 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié/BA.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Farmácia Melhor Preço DATA DE AUTUAÇÃO: 16/03/2021 LOCALIDADE: Rua João José Duarte, 195, Joaquim Romão PROCESSO N°: 046/2021 DATA DA DECISÃO: 29/09/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Artigo 3º da RDC nº 44 de 17/08/2009; Artigo 15 da Lei Federal nº 5.991 de 17/12/73. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Drogaria sem Responsável Técnico desde 05/01/2021. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Pelo presente, fica notificada a empresa <u>Base Medical Distribuidora De Medicamentos Produtos Hospitalares E Odontológicos Ltda</u>, inscrito no CNPJ sob o nº <u>07.580.167/0001-18</u>, responsável pelo <u>Base Medical</u>, autuado por <u>Funcionar sem Responsável Técnico, descumprindo Portaria Federal nº 802/98</u>, que na data de 20/10/2021 foi interposto da decisão relativa ao Auto de Infração Sanitária nº 2125, referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 050/2021 e aplicada a penalidade de <u>Advertência</u>, ficando ciente de que terá <u>15 (quinze) dias</u>, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o 1º recurso previsto no Artigo 30 da Lei Federal nº 6437/77, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental, localizado na Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié/BA.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021. AUTUADO: Bar Almeida DATA DE AUTUAÇÃO: 07/05/2021 LOCALIDADE: Avenida Artur Moraes, 561, Jequiezinho PROCESSO N°: 053/2021 DATA DA DECISÃO: 10/08/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 1º,	E

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
 devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

Inciso XXXVIII e Art. 5º do Decreto Municipal nº 22653/21	
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Funcionando após o horário permitido e comercializando bebidas alcoólicas, contrariando o Decreto Municipal.	
PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	
Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977 a direção da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jequié – BA torna público a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário registrado na data 22/10/2021.	E
AUTUADO: Farmácia Popular da Bahia DATA DE AUTUAÇÃO: 29/06/2021 LOCALIDADE: Avenida Governador Lomanto Júnior, 1390, Joaquim Romão PROCESSO Nº: 056/2021 DATA DA DECISÃO: 05/08/2021 DISPOSITIVOS LEGAIS TRANSGREDIDOS E TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 10º, parágrafos 3º, 4º e 6º da RDC nº 22 de 29/04/2014. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Não realizar escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial no prazo estabelecido pela legislação. PENALIDADE IMPOSTA: Advertência.	

Tipo: E–Envio de matéria R–Retificação da matériaS–Suspensão da matéria.


Aneilda Gomes Silva
Dir. do Dep. de Vig. Sanitária e Ambiental

Aneilda Gomes Silva
Diretora do Dept. de Vigilância
Sanitária e Ambiental
Sec. Saúde/Decreto nº 22.689/21

Rua D. Pedro II, s/n, Centro, Jequié / Bahia
devisam.jequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021
PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 458/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2021

MÉRCIA MOURA RIBEIRO - ME, com endereço à AV. ALVES PEREIRA, 21 1º ANDAR, CENTRO, JEQUIÉ – BA, Cep. 45.200-000.CNPJ/MF Sob o **042.057.505/0001-32** através do seu representante legal, **MÉRCIA MOURA RIBEIRO**, R.G. nº **0224337599**, CPF nº. 319.340.725-91, conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BUFFET, KIT LANCHE, REFEIÇÃO EM QUENTINHA, SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO, BANDEJA DE SALGADOS E ALMOÇO SELF SERVICE, PARA OS EVENTOS PROMOVIDOS POR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-BA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços para os lotes 02 e 04 é de **R\$ 257.989,59 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, constantes da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico SRP Nº 117/2021, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza. Valor dos itens:

LOTE: LOTE 2 - KIT LANCHE CONTEENDO: 01 (UM) REFRIGERANTE 350ML, 0

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		6.948	UN	KIT LANCHE CONTEENDO: 01 (UM) REFRIGERANTE 350ML, 0	9,93	68.993,64
TOTAL DO LOTE						68.993,64

LOTE: LOTE 4 - SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO CONTEENDO: 01 (UMA) MESA DE

ITEM	MARCA	QTD	UNID	DESCRIÇÃO RESUMIDA	PREÇO OFERTADO	TOTAL
001		495	UN	SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO CONTEENDO: 01 (UMA) MESA DE	381,82	188.995,95
TOTAL DO LOTE						188.995,95

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidades de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 8 (oito) dias após recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, 20 de outubro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

MERCIA MOURA RIBEIRO - ME
CNPJ.: 42.057.505/0001-32
PRESTADOR/PROponente

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 22.904 - EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.877 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021-QUE INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS, RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, e dos Decretos Estaduais vigentes:

CONSIDERANDO a necessidade dos núcleos técnicos de aprofundarem procedimentos e estudos acerca das novas medidas reguladoras a serem aplicadas, demandando maior tempo para a finalização de tais regulamentações com vistas a garantir a segurança dos procedimentos aplicados;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia **03 de novembro de 2021**, o **Decreto Municipal nº 22.877 de 11 de outubro de 2021**.

Art. 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.904 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 26 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45208-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
031F478BF6FCBEF09BD74563A544C519

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDA 04/2021

Vagas temporárias, no cargo de motorista do Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação de Jequié-BA.

RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA PROVA PRÁTICA

	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	RESULTADO DA ANÁLISE DO RECURSO
01	GLAUCIO DAVID MIRANDA ALMEIDA	00845347535	RECURSO INDEFERIDO

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

DECRETO FINANCEIRO Nº 147, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Abre **Crédito Adicional Extraordinário** no valor de R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) para custeio das ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no início da pandemia SARS-COV-2 foi declarado estado de emergência e calamidade pública no município de Jequié quando as circunstâncias eram menos graves do que a que se apresenta atualmente;

CONSIDERANDO o reconhecimento da comunidade científica acerca do fato de que o país está diante de um processo de nova aceleração de contágio e que há enorme comprometimento da capacidade de atendimento dos setores de saúde ante a enorme demanda gerada por casos de SRAG;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22.311, de 27 de Janeiro de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Jequié em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação vivenciada se enquadra na admissibilidade prevista no § 3º, art. 167 da Constituição Federal e de acordo com as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias combinadas com os artigos 41, inciso III e 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional extraordinário no valor de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente conforme especificação no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrentes do presente crédito extraordinário, de igual valor, correrão à conta de anulações de dotações conforme anexo Único.

Art. 3º - O detalhamento por elemento de despesa constante no Anexo Único deste Decreto poderá, no curso da execução do presente crédito adicional extraordinário, ser objeto de modificação, mediante instrumento de alteração do Quadro de Detalhamento da despesa (QDD).

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de Outubro de 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO=

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE

CRÉDITO ADICIONAL - EXTRAORDINÁRIO

ANEXO ÚNICO

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2999 - AÇÕES EMERGENCIAS DE COMBATE AO COVID 19 - SAÚDE

3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	21.400,00
-----------------	--	-----------

Total por Ação:	21.400,00
-----------------	-----------

Total por Unidade:	21.400,00
--------------------	-----------

Total:	21.400,00
--------	-----------

DOTAÇÕES ANULADAS

1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2122 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA -USF

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	8.100,00
-----------------	---------------------	----------

3.3.90.48.00-14	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	13.300,00
-----------------	---	-----------

Total por Ação:	21.400,00
-----------------	-----------

Total por Unidade:	21.400,00
--------------------	-----------

Total:	21.400,00
--------	-----------

Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto Financeiro/Contábil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ****CRÉDITO ADICIONAL - DECRETO DE CRÉDITO****ENTIDADE GESTORA: SECRETARIA MUN SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****DECRETO 145 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por SUPERAVIT FINANCEIRO no valor de 267.120,89 (duzentos e sessenta e sete mil cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 2141/2020 de 31 de Dezembro de 2020, edita o seguinte Decreto:

Artigo 1º

Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância de R\$ 267.120,89 (duzentos e sessenta e sete mil cento e vinte reais e oitenta e nove centavos), para reforço das seguintes Dotações:

DOTAÇÃO SUPLEMENTARES**1402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****2108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	186.660,89
Total por Ação:		186.660,89

2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	3.030,00
3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.700,00
3.3.90.48.00-14	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	3.000,00
Total por Ação:		34.730,00

2113 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO

3.3.90.30.00-14	MATERIAL DE CONSUMO	5.030,00
Total por Ação:		5.030,00

2114 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)

3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.400,00
Total por Ação:		21.400,00

2121 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

3.3.90.39.00-14	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.300,00
Total por Ação:		19.300,00

Total por Unidade: 267.120,89**Total: 267.120,89**

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Jequié

Artigo 2º

Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, serão provenientes do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

ORIGEM DOS RECURSOS

14 - Transf. de Recursos do SUS	267.120,89
Total de Recursos:	267.120,89

Artigo 3º

Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de JEQUIE - BA, 18 de Outubro de 2021

Prefeito (a)

Prefeito (a)

Prefeitura Municipal de Jequié

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE****BALANÇO PATRIMONIAL**

Exercício: 2021

Processo: 10157621 - Doc. 775 - Documento Assinado Digitalmente por: CRISTINIVALDO MENEZES DE SOUZA - 18/05/2021 16:53:32, LUIZ SERGIO SUZART ALMEIDA - 20/05/2021 15:57:58
Acesse em: <https://eicmba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 459d26e5-5278-4b8b-bae-009e0a1414e4**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO (Lei no 4.320/1964)**

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
FONTES DE RECURSOS		
00 - Recursos Ordinarios	(11.747.554,04)	(34.563.648,90)
01 - Rec. de Imp. e Transf. de Imp. - Educação 25%	(883.234,89)	2.059,87
02 - Rec. de Imp. e Transf. de Imp. - Saúde 15%	(1.911.538,42)	976.675,20
03 - Contribuição para o RPPS	2.930.601,56	(1.963.418,27)
04 - Contribuição Salário Educação	756.325,25	1.440,29
10 - Transf. de Recursos do FCBA	31.107,51	41.918,31
14 - Transf. de Recursos do SUS	9.359.078,86	(8.177.716,39)
15 - Transf. de Recursos do FNDE	1.078.127,41	1.223.646,42
16 - Contribuição de Int.do Dom. Econômico - CIDE	19.461,66	47.516,87
18 - Transf. de Recursos do FUNDEB (60%)	1.647.588,90	5.671.985,40
19 - Transf. de Recursos do FUNDEB (40%)	0,00	3.062.883,86
24 - Transf. de Convênios - Outros (exceto educação/saúde)	3.113.161,63	637.749,03
28 - Transf. de Recursos do FEAS	162.267,34	160.836,68
29 - Transf. de Recursos do FNAS	2.661.637,48	(1.046.620,66)
42 - Royalties - Compensação Financeira	433.034,88	5.620,00
50 - Receitas Próprias de Entidades de Adm. Indireta	0,00	0,00
92 - Alienações de Bens	281,90	0,00
95 - Ação Judicial FUNDEF - Precatórios	42.250.889,27	(3.299.867,22)
TOTAL DO FONTES DE RECURSOS	49.901.236,30	(37.216.920,52)

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 84 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Instaura Processo Administrativo e nomeia Comissão Processante Permanente, para apurar os fatos constantes dos Processos Administrativos nº 9134/2021 e 9229/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao art. 87 e seus incisos da lei federal nº 8.666/93, no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e,

CONSIDERANDO as informações documentais entregues à Secretaria Municipal de Educação e constantes dos Processos Administrativos nº 9134/2021 datado em 08.10.2021 e 9229/2021, datado de 15/10/2021;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado, constitui, em tese, conduta sujeito à punição na forma da lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador, que tiver ciência da irregularidade no serviço público, obrigatoriamente, promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo e nomear a Comissão Processante Permanente conforme Portaria nº 018/2021 da Secretaria Municipal de Governo, para apurar os fatos constantes dos Processos Administrativos nº 9134/2021 e 9229/2021, que demonstram indícios de irregularidades praticadas, a fim de assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ART. 2º A Secretaria Municipal de Educação colocará à disposição da Comissão Processante Permanente, legalmente constituída, todas as informações necessárias à elucidação dos fatos.

ART. 3º Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, em 26 de outubro de 2021.

ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 22.385 em 03 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA Nº 163/ 2021

Processo n.: 504/2021

Contrato n.: 488/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, CEP 45.206-687, Jequié / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.926.522/0001-29.

Objeto: aquisição de bens permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do Castra Móvel.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 17.112,20 (dezessete mil cento e doze reais e vinte centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C32ADCA32C88812072D9E4F3386336E

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 488/2021

Processo nº 504/2021

Dispensa nº 163/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: GOLD MED PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, com endereço na Rua A, Loteamento Água Branca, nº 310, CEP 45.206-687, Jequié / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 37.926.522/0001-29.

Objeto: aquisição de bens permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do Castra Móvel.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 17.112,20 (dezesete mil cento e doze reais e vinte centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Rua Dom Pedro II, nº 88, Centro, Jequié- BA – CNPJ nº 09.436.466/0001-09

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C32ADCA32C88812072D9E4F3386336E

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me são peculiares, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com a empresa GOLD MED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI cujo objeto é a aquisição de bens permanentes e de consumo para o pleno funcionamento do Castra Móvel, ratifico com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 141/2021. Jequié dez de setembro de dois mil e vinte e um. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Rua Dom Pedro II, Centro— CEP 45.200-450 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7C32ADCA32C88812072D9E4F3386336E

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I. DESPACHO

Trata-se de licitação que visa a contratação de sociedade empresária para GESTÃO E EXPLORAÇÃO DO USO ROTATIVO DE ESPAÇOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

Conforme publicação ocorrida na segunda-feira, 18 de outubro de 2021 | Ano VII - Edição nº 01368 | Caderno 1, fls. 10 e seguintes, houve a seguinte decisão:

“Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

CASO NÃO HAJA RECURSO, fica desde logo agendada sessão de licitação para abertura das propostas de preço para o dia 28 de outubro de 2021, às 09:30, no departamento de Compras, na sede da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

CASO HAJA RECURSO, a sessão será reagendada para após a decisão administrativa.”

Informamos, a todos os interessados, que houve recursos administrativos. Assim sendo, **FICA CANCELADA A SESSÃO PÚBLICA** previamente agendada para o dia 28 de outubro de 2021.

Fica desde já franqueado acesso a todos os interessados ao inteiro teor dos recursos apresentados, bem como de toda a documentação do processo licitatório, para que possam apresentar, caso queiram, as contrarrazões recursais. A documentação poderá ser solicitada no seguinte endereço de e-mail: administracao@jequie.ba.gov.br.

Ultrapassado o prazo de contrarrazões, o processo será enviado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para decisão final.

Siga o presente despacho para o Diário Oficial do Município para que se dê ampla publicidade.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020/Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jequié, 26 de outubro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/ EDITAL Nº 01/2021

DECISÃO RECURSAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA, instituída através da Portaria nº01/2021, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que ocorreu apenas um Recurso interposto neste Processo Seletivo contra o resultado da Prova de Títulos no Processo Seletivo Simplificado – reda/ edital nº 01/2021.

DECIDE:

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de um recurso interposto pelo candidato **PAULO ELDEBRANDO SILVA DE MIRANDA**, inscrição nº87, concorrente a uma das vagas temporárias para o cargo de Técnico em ciências agrárias, contra o resultado da Prova de Títulos no Processo Seletivo Simplificado – reda/ edital nº 01/2021, publicado em 24 de setembro de 2021, na edição nº01353 do Diário Oficial do Município de Jequié-BA.
- 1.2. O recurso foi interposto tempestivamente, na data 23/10/2021, às 10:29min através da plataforma disponibilizada pelo edital nº 01/2021, disponível em: <https://forms.gle/Ze4KUtuXfq7TJqwK9>.
- 1.3. Em suas razões recursais, o candidato requer reavaliação dos títulos apresentados, argumentando que possui experiência com assistência técnica, extensão rural, associações rurais e PAA CONAB.

2. FUNDAMENTAÇÃO

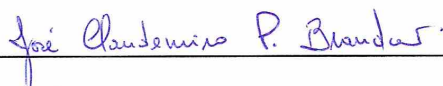
- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado obedece às regras constantes no edital nº 01/2021, publicado em 24 de setembro de 2021, na edição nº01353 do Diário Oficial do Município de Jequié-BA.
- 2.2. Feitas tais considerações, para que os candidatos do certame fossem classificados para a entrevista presencial seria necessária atingir a pontuação mínima de cinco pontos, conforme consta no edital nº 01/2021 e essa pontuação foi feita baseada nas comprovações de títulos, capacitações e experiências enviadas pelo candidato.
- 2.3. Por fim, analisando as razões do recurso, não se vislumbra nenhum elemento novo de convicção apto a modificar o entendimento da comissão quanto à desclassificação do recorrente.

1

Prefeitura Municipal de Jequié

3. CONCLUSÃO

- 3.1. Isto posto, o recurso fica conhecido e não provido, mantido a desclassificação de **PAULO ELDEBRANDO SILVA DE MIRANDA**, que pretendia concorrer a uma das vagas temporárias a técnico em ciências agrárias, da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente do município de Jequié-BA, uma vez que o mesmo informou no recurso interposto possuir experiências com assistência técnica, extensão rural, associações rurais e PAA, porém não apresentou as comprovações dessas experiências para que fossem pontuadas.



JOSÉ CLAUDEMIRO PASSOS BRANDÃO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO REDA EDITAL Nº1/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – REDA/ EDITAL Nº 01/2021

LISTA DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ENTREVISTA PRESENCIAL

OBSERVAÇÃO: AS ENTREVISTAS SERÃO REALIZADAS DE FORMA PRESENCIAL NA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO LUIZ CARLOS BRAGA – ENDEREÇO: AV. MARIA DO CARMO BARRETO SILVEIRA, Nº02, JEQUIEZINHO, JEQUIÉ-BA, CEP:45208-279 (ANTIGA AV. PARQUE DE EXPOSIÇÃO).

ORDEM	NOME COMPLETO	HORÁRIO	DATA
01	MIGUEL SANTOS GAMA	08:00	03/11/2021
02	PEDRO ALVES DE JESUS	08:30	03/11/2021
03	JOSÉ FERNANDO SOUZA ANDRADE	09:00	03/11/2021
04	SILVIO SIQUEIRA SILVA JÚNIOR	09:30	03/11/2021
05	MOABE MOURA GALVÃO	10:30	03/11/2021
06	CLODOALDO MIRANDA BRITO	11:00	03/11/2021
07	RONDINELI SANTOS SOUZA	11:30	03/11/2021
08	RONALDO MARQUES DE ARAUJO	14:00	03/11/2021
09	PEDRO DE ANDRADE LOPES GARCIA	14:30	03/11/2021
10	JOSÉ CARLOS CAROSO SUZART	15:00	03/11/2021
11	JOSÉ SIMÃO LIRA RODRIGUES	15:30	03/11/2021
12	ZENÓBIA SILVA MORBECK	16:00	04/11/2021
13	CLAUDIA BRITO DE ABREU	08:00	04/11/2021
14	JÉSSICA XAVIER SILVA	08:30	04/11/2021
15	DÉBORA PROFETA DOS SANTOS	09:00	04/11/2021
16	ANDRE BISPO DE SOUZA	09:30	04/11/2021
17	HUGO TINOCO DE SOUZA FILHO	10:30	04/11/2021

ferreiras

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 03 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA
Nº 02 – SEINFRA DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de prazo realizado pela presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em Ofício nº24/2021, encaminhado para Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a prorrogação da Portaria nº 02 de 26 de agosto de 2021, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2021.

ART. 2º Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser novamente prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Publique-se.

26 de outubro de 2021

LUCINDO TOMAZ VANCONCELOS MENEZES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786